

(CP-147/43)

NF/B.I

Proc. 13.211/42
1943

Os recursos admissíveis na Justiça do Trabalho são exclusivamente os estabelecidos de modo explícito no respectivo regulamento.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" pleiteia revisão da decisão proferida por este Conselho, em 6 de junho de 1942, no processo 3.522/42, em a qual deixou o referido tribunal de conhecer do recurso extraordinário interposto pela requerente, e confirmou a sentença do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, favorável a Antonio Pires do Couto, sob alegação de que recurso da natureza do interposto deve ser fundamentado em decisões tomadas a partir de 12 de maio de 1941:

CONSIDERANDO que a recorrente engendrou novo recurso, ora em caráter de revisão, invocando a decisão deste Conselho publicada no Diário Oficial de 31-7-42;

CONSIDERANDO, porém, que os recursos admissíveis na Justiça do Trabalho são, exclusivamente, aqueles estabelecidos de modo explícito no respectivo regulamento, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, ainda, que qualquer decisão do Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, é definitiva, constituindo coisa julgada, desde logo executável, e a eventualidade da modificação da jurisprudência por ele firmada não determina a criação de nova instância para reexame

dos feitos julgados anteriormente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, por incabível, uma vez que não encontra amparo em qualquer dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

2º Vice - Presidente,
no impedimento do Presid.

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em 28/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/7/43.